



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 05/12/23
Doutor Edson
Servidor

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2023

Altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências.

Art. 2º. O inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.:

I - de R\$ 3,00 (três reais) a R\$ 30,00 (trinta reais), por metro quadrado, o início de edificação ou reforma sem prévia licença do órgão competente do Município, não podendo ser a multa inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) e nem superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

...” NR

Art. 3º. A Secretaria da Fazenda expedirá todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que "Altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências", para vossa apreciação.

A alteração do Código Tributário do Município de Olinda que se pretende realizar através deste projeto de lei complementar ajustará os valores mínimo e máximo da multa estabelecida para os casos de início de edificação ou reforma sem prévia licença do órgão competente do Município, compatibilizando-a com a prática de outros entes municipais, e evitando que se configure o caráter confiscatório, propiciando assim a esperada justiça fiscal

De um lado, é imperioso coibir irregularidades administrativas na execução de edificações e reformas, contudo, de outro lado, não se deve permitir que eventuais penalidades administrativas sejam aplicadas sem razoabilidade. Afinal, é vital para o Município que as pessoas construam, que reformem, que o comércio cresça, que os serviços sejam incrementados e que a atividade econômica se desenvolva. No entanto, todo esse desenvolvimento precisa vir acompanhado de respeito à legislação, de forma a tornar harmonioso o crescimento da cidade.

Portanto, a aprovação do projeto de lei anexo é fundamental para propiciar justiça fiscal aos munícipes e aos empreendimentos que se instalam em nossa cidade de Olinda.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de dezembro de 2023.


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

REGISTRO MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 12.527.207/0101-53

Protocolo 584 23

Data 05 / 12 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Claudio A. Jesus
Mat. 0037-1



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda/PE, 05 de dezembro de 2023.

OFÍCIO GP Nº 270/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 034/2023**, com o anexo Projeto de Lei Complementar, que "Altera o inc. I, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Olinda), e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
OLINDA/PE